

**LEI MUNICIPAL Nº 964/2023, DE 7 DE JUNHO DE 2023**

**INSTITUI O PROGRAMA “MARIA NAS ESCOLAS”  
NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Icapuí o Programa “Maria nas Escolas”, nas escolas de ensino fundamental.

**Art. 2º** A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – Conhecimento e importância das leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção às mulheres;
- II – Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – Contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – Informações sobre a rede de proteção das mulheres;
- V – Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – Reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.
- VII – Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a) Paz;
- b) Não-violência;
- c) Igualdade de condições de vida;
- d) Plena cidadania;
- e) Conquista de direitos;
- f) Dignidade e respeito;
- g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

**Art. 3º** As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – Palestras;
- II – Estudos e Debates;
- III – Trabalhos de Pesquisa;



IV – Visitas a instituições e outras atividades a critério da escola;

**Art. 4º** Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I – Câmara Municipal de Vereadores;
- II – Secretaria de Saúde;
- III – Secretaria da Assistência Social;
- IV – Polícia Civil e Polícia Militar;
- V – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 7 de junho de 2023.**



**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal

